

LEIS

LEI Nº 608 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério público municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, retroativo a 01 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.557,74 (Dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais e de R\$ 1.278,87 (Um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos no exercício de 2019, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.278,87
40 horas	R\$ 2.557,74

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2019.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2019 será pago no mês de fevereiro do presente exercício de 2019, conforme determina o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

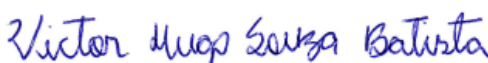
Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 28 de fevereiro de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.